

## COMUNICAÇÃO INTERNA

### DESPACHO

Às Secretarias de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura; Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação; Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Srs. Ordenadores de Despesas,

Referente ao Procedimento Administrativo: 11/2023 - PERP  
Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - PERP.

Em atenção a regra contida no art. 49 da Lei nº 8.666/93, encaminho para ato de possível **ANULAÇÃO**, referente ao procedimento em epígrafe, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COM BASE NA TABELA SINAPI-CE (COM DESONERAÇÃO) VIGENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE.**

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Secretaria de Infraestrutura, junto com as Secretarias de Saúde; de Educação; do Trabalho e Assistência Social autorizaram o procedimento de edital na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, por ter realizado planejamento quanto à necessidade do objeto a ser licitado. No entanto, esta comissão ao realizar a publicação do edital, observou que há irregularidades no instrumento já citado, desta forma, fica, portanto, de acordo com o Relatório de Instrução nº 2199/2023 do TCE-CE, processo de instrução de representação cautelar nº 12743/2023-9, e que fica **acatada a presente medida cautelar**, determinando a anulação desse certame na fase em que se encontra, tendo em vista as irregularidades identificadas nesse Pregão Eletrônico nº 11/2023-PERP e seus anexos, em função da caracterização dos pressupostos básicos do bom direito e o perigo da demora.

Nesse caso, a revogação prevista no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público.

Desta feita, diante da impossibilidade do prosseguimento, a revogação do certame torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e o erário público de despesas comprovadamente onerosas.

ICÓ/CE, 11 de maio de 2023.

  
Petrus Barbosa de Lima  
Pregoeiro do Município de ICÓ/CE